



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº ____/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2024

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 077/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Unidade: 17001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: XXXXXXX

Especificação: Manutenção da estrada vicinal do Distrito de Pimenteira, através de patrulhas mecânicas e/ou outro meio apropriado a cada 30 dias.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 600.000,00

Total Fixado: 600.000,00

Art. 2º Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Unidade: 17001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: 15.452.000.0.000

Especificação: SERVIÇOS URBANOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

O estado em que se encontram as vias de acesso aos distritos vem trazendo prejuízos aos moradores, que, trazem queixas a respeito da intransitabilidade em que se encontram as estradas. O acesso aos distritos não é nada fácil, principalmente em dias de chuva, por isso, há a necessidade de que as estradas, as quais não possuem calçamento, sofram manutenção a cada 30 dias.

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política urbana no escopo de ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades, de modo a garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o dispositivo constitucional o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, impende destacar que o município, por consectário lógico, tem a obrigação de promover a manutenção da estrada inserida nessa ação, o que torna premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 24 de novembro de 2024.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, Vereador